



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI Nº. 2.458, DE 01 DE JULHO DE 2008

***“Altera disposições da Lei Municipal nº.
1.408/90 – Estatuto do Funcionalismo
Público Municipal”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 23 da Lei Municipal nº. 1.408/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Estágio probatório é o período de 3 (três) anos de efetivo exercício do cargo, a contar da data de início deste, durante o qual serão apurados os requisitos mínimos necessários à confirmação do funcionário no cargo para o qual foi nomeado, na forma que dispuser o regulamento.

§ 1º. Os requisitos abrangerão civilidade, assiduidade, disciplina e eficiência, sendo apurados conforme regulamento.

§ 2º. O servidor público em estágio probatório somente terá direito às licenças previstas nos incisos I, III, IV e VII do artigo 49 desta Lei ou para exercício de cargo em comissão, função gratificada ou de direção na administração direta ou indireta do poder público municipal.

§ 3º. Durante o período de licença, será suspensa a contagem de tempo de serviço para efeito de avaliação do estágio probatório e retomado assim que recommençado o efetivo exercício no cargo.

Art. 2º. Fica acrescido ao artigo 49 da Lei Municipal nº. 1.408/90 o seguinte inciso:

VII – para atividade político-partidária.

Art. 3º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 69 da Lei Municipal nº. 1.408/90 e o artigo 69-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VIII

Da Licença para tratar de interesses particulares e Licença para atividade político partidária

Artigo 69. (...)

Parágrafo único. A licença de que trata o caput deste artigo é sem remuneração.

Artigo 69-A. O servidor terá direito à licença para atividade político-partidária, sem remuneração, durante o período que mediar a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e à véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º. A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor efetivo fará jus à licença de que trata o caput deste artigo, assegurados os vencimentos do cargo, somente pelo período de três meses.

§ 2º. O servidor em estágio probatório fará jus à licença de que trata o parágrafo anterior deste artigo sem remuneração.





Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e oito.



LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,
Em 01/07/2008



PYETRA DALMONE
Secretária Municipal de Administração e Finanças